



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

ANEXO COMPLEMENTAR III - EDITAL 2023.1
PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
1º SEMESTRE 2023.

INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A ETAPA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA) DE QUE TRATA O ITEM 2.1.4. DO ANEXO COMPLEMENTAR II

1. DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

1.1. O candidato que optar pela modalidade das cotas reservadas a **pretos/pardos**, conforme Lei nº 12.711/2012, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824/2012 e Portaria Normativa nº 18/2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior), além da documentação exigida no Edital do processo seletivo, deverão apresentar **Autodeclaração**.

1.2. Esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato do procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), nos termos da Portaria do Gabinete da Reitoria da UFBA nº 169/2019, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, Leis nº 12.990/2017 e nº 12.711/2012 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e Declaratória de Constitucionalidade nº 41-DF.ADC 41-DF).

2. DA OBRIGATORIEDADE DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

2.1. O candidato convocado a ocupar as vagas de que trata este Anexo, deverá, obrigatoriamente, realizar os procedimentos para a Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), que será realizada pela Comissão Permanente de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (CPHA).

2.2. É de inteira responsabilidade do candidato verificar o cronograma a ser publicado no sítio www.ingresso.ufba.br. Esta etapa é obrigatória e a não realização do procedimento por parte do candidato acarretará a perda da vaga na UFBA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

3.1. O procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoa Negra (preta ou parda) é uma atividade conjunta da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) e da CPHA.

3.2. Conforme o estabelecido pelos Editais dos Processos Seletivos no semestre **2023.1**, ficam CONVOCADOS os candidatos habilitados para a Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda).

3.3. Os candidatos convocados para o procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) deverão comparecer, presencialmente, **munidos (as) de documento de identificação com foto - RG, CNH ou Carteira de Trabalho**, conforme informações constantes nos cronogramas a serem publicados no sítio www.ingresso.ufba.br.

3.4. O candidato que **não** comparecer ao procedimento de heteroidentificação presencial, conforme previsto pelo **item 3.3**, será **eliminado**, dispensada convocação suplementar.

3.5. A Comissão de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) levará em consideração em seu parecer a Autodeclaração firmada no ato de inscrição e as características fenotípicas do candidato.

3.6. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

3.7. Serão indeferidos os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda). Os candidatos autodeclarados negros que não tenham essa condição confirmada pela banca de verificação, desde que tenham nota suficiente, serão incluídos na classificação da ampla concorrência, garantindo-lhes chances de convocação nas próximas chamadas da Lista de Espera (**Decisão Judicial nº 1059769-47.2020.4.01.3300**).

3.8. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para o não comparecimento na etapa presencial determinada neste Anexo.

3.9. O não comparecimento na etapa presencial ou o indeferimento do procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) de que trata este Anexo, implicará perda da vaga reservada aos candidatos negros e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

consequente perda da matrícula na UFBA.

- 3.10. A eventual confirmação da veracidade da Autodeclaração do candidato em outro certame público realizado por qualquer instituição federal de ensino não dá direito a aprovação automática no procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito deste Anexo, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada neste certame.
- 3.11. Ficam isentos de participação neste procedimento de heteroidentificação os candidatos classificados que já participaram de procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) em processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas para a UFBA.
- 3.12. O candidato que esteja na condição prevista pelo **item 3.11.** deverá informar por intermédio de envio de mensagem para o endereço de *e-mail*: heteroidentificacao@ufba.br, de que já participou de processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas, **informando o processo seletivo em que realizou o procedimento de heteroidentificação**, bem como nome completo e CPF.
- 3.13. A alegação de ancestralidade, de mazelas sociais ou de quaisquer outros elementos sociais e históricos não é cabível no procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), uma vez que a CPHA pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas Políticas de Ações Afirmativas promovidas pela Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), destacando-se o Art. 4º.

4. DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)

- 4.1. O resultado do procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) será publicado junto ao nome do candidato, informando, conforme parecer da Comissão, se houve: DEFERIMENTO, INDEFERIMENTO, ELIMINAÇÃO, ISENÇÃO. O resultado será publicado no *site*: www.ingresso.ufba.br.
- 4.2. O parecer será assinado somente pelos membros titulares da comissão e irá compor os arquivos dos Processos Seletivos do semestre **2023.1**.
- 4.3. Será indeferida a matrícula do candidato concorrente às vagas reservadas a candidatos autodeclarados pessoa negra (preta ou parda) que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

- a) for indeferido no procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) pela Comissão;
- b) não cumprir as orientações deste Anexo;
- c) não assinar a Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda).

5. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO

5.1. O candidato poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado de **indeferimento** da Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), mediante exposição de motivos fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado.

5.2. O recurso deverá ser direcionado à Comissão Recursal obedecendo ao período e às instruções, que serão divulgadas juntamente com o resultado do procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), devendo ser endereçado, exclusivamente, ao *e-mail*: heteroidentificacao@ufba.br, preenchendo obrigatoriamente no campo assunto: “Recurso Heteroidentificação”, informando o semestre de ingresso.

5.3. O resultado definitivo dos recursos será divulgado no *site* www.ingresso.ufba.br.

5.4. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.